



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENADAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.000087/2012-69**

DATA: 14/05/2012
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de carga comum, por via terrestre e/ ou fluvial conforme especificações deste Edital, seus anexos e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Dos valores máximos estimados para a contratação
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Modelo da Minuta de Contrato

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2. 1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, A Pregoeira, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº. 5.450/2005);

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005);

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 h do dia 14 de maio de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005);
- 4.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005);
- 4.6. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá inserir sua proposta, no Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (conforme modelo do Anexo II do Edital) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar os originais ou cópia autenticada, o prazo será contado a partir da convocação no sistema pelo pregoeiro. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3341.9482** com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima;
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.2. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;
- 4.9.3. Planilha de Preços e Quadro Resumo, conforme modelo constante do Anexo ao Termo de Referência;
- 4.9.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos no preço, além do lucro, encargos sociais, seguros, taxas, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
- 4.10. O preço do transporte interestadual deverá ser cotado por metro cúbico (m³) e por Kg/Km, para transporte de material leve e volumoso (mesa, cadeira, equipamentos e móveis em geral), sendo que para materiais de pouco volume e grande peso (papel reprográfico, impressos), devendo ser consideradas as seguintes faixas especificadas no item 3.2 e 3.3 do Termo de Referência;
- 4.11. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.12. Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.13. Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;

4.13.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

4.14. Na proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.15 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.16. Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir das às **09:00 h do dia 14 de maio de 2012**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº /2012, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

5.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual

será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 – DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

7.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no subitem 2.1.3 do Edital;

7.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

7.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

7.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

7.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

7.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

7.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

7.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.2 O julgamento será realizado pelo valor total anual (global, valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

8.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade.

8.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem 8.4, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

8.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no anexo II deste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

9.1. declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

9.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

9.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

9.1.6 as declarações de que tratam os subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.5 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

9.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

9.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.7, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

10.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

10.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.2.2. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@icmbio.gov.br.

10.2.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

10.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues na Sede do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, situada na EQSW 103/104, blocos “A/D” – Complexo Administrativo Sudoeste – Brasília-DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira, e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br, conforme prazo do item 11.1.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou

preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede do ICMBio.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

13.2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para cobertura de todo o item em seu quantitativo conforme do Anexo I deste Edital.

13.3. A Ata de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

13.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

13.5 O prazo previsto no **subitem 14.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

13.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13.7. DA FORMALIZAÇÃO

13.7.1 homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com **os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro**, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.7.2 O ICMBio convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.7.3 no ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

13.7.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

13.7.5. o prazo previsto no subitem 13.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

13.7.6 no caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13.7.7 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ICMBio fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

14 - DOS USUÁRIOS

14.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

14.2 Nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

14.3 havendo saldo de quantitativo a adquirir, inclusive em função do direito de acréscimo de até 25%, de que trata o § 1º, art. 65, da Lei n.º 8666/93, não exercido pelos órgãos ou entidades usuários do Registro de Preços, poderão estes autorizar o ICMBio a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades não participantes deste certame.

14.4 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 14.5 deste Edital.

14.5 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

15 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

15.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

15.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

16 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados, pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra/fornecimento.

16.2 Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra/fornecimento for superior ao saldo do fornecedor da vez.

16.3 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho.

16.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

16.5 A convocação do fornecedor, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra/fornecimento, além da menção da Ata de Registro de Preços que se refere.

16.6 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.6.1 o licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o Pedido de compra/fornecimento ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas **no item 21** deste Edital.

16.7 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao ICMBio e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado o pedido de compra, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocados pelo ICMBio para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

18.3O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao

fornecedor.

18.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

18.4.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.4.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.4.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de contratação; e

18.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio representá-la na execução do Contrato.

19.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

19.4 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

19.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

20.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até

que a contratada providencie as medidas saneadoras;

20.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

20.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

20.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

20.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

20.8 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

9A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

21.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o ICMBio, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

9Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

22.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

23. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

23.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 21 do Edital, o lance é considerado proposta.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

23.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

23.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF – CEP: 70.670-350, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

23.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2012.

Pregoeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENADAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação de pessoa jurídica para transporte mobiliário justifica-se pelo fato do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, ser órgão que necessita constantemente dos serviços dessa natureza, uma vez que, com frequência, desloca mobiliários e cargas de sua propriedade, assim como bagagens e bens pessoais de seus servidores, que no interesse da Administração, forem transferidos de uma unidade administrativa para outra, conforme preceituam os artigos 53 e 56 da Lei 8112/90, e o artigo 1º do Decreto 4004/2001. Sendo necessária a elaboração de processo licitatório, respeitando, acima de tudo, as disposições da legislação em vigor.

2. OBJETO

2.1 Contratação de serviços de transporte de carga comum, por via terrestre (em caminhão baú) e/ou fluvial, na modalidade porta a porta, incluindo os trabalhos de carga e descarga.

2.2 Entende-se por “carga comum” qualquer móvel permanente, ou de consumo, aí compreendidos os mobiliários em geral (móveis de escritório, utensílios eletroeletrônicos e outros), equipamentos diversos (processamento de dados, e outros), materiais permanentes de pequena carga (material de comunicação, áudio, vídeo, foto e outros), e material de consumo (materiais de expediente, impressos, etc.), por via terrestre e/ou fluvial.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As quantidades indicadas neste Termo de Referência são estimativas e serão demandadas de acordo com as necessidades do ICMBio.

3.1.1 As quantidades estimadas por faixa de distância, constituem-se em mera expectativa em favor do fornecedor, não geram nenhum compromisso do ICMBio perante a CONTRATADA, quanto ao transporte total desses quantitativos.

3.2 Quadro estimativo para doze meses para o transporte de bens móveis permanentes e materiais de consumo:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Estimativa para 12 meses km/kg por faixa de distância	
		Bens Móveis Permanentes	Materiais de Consumo
Até a 500 km	km/kg	1.666 Kg	10.000 Kg
De 501 a 1700 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg
De 1701 a 3000 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg
Acima de 3001 km	km/kg	10.000 Kg	40.000 Kg
Total		111.666 Kg	333.200 Kg

3.3 Quadro estimativo para doze meses para o transporte de mobiliários em geral de servidores, levando-se em consideração que para cada servidor será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Mobiliário em Geral/ Veículos
Até a 500 km	m³/km	600 m³
De 501 a 1700 km	m³/km	1.630 m³
De 1701 a 3000 km	m³/km	1.630 m³
Acima de 3001 km	m³/km	995 m³
Total		4.855 m³

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

4.1 Como o objeto deste Termo de Referência trata de serviços comuns e utilizados por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, é imperativo que seja feita por PREGÃO ELETRÔNICO, Adotando-se a modalidade de “Registro de Preços”, pelo regime de execução de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 Amparo Legal / Legislação Aplicável

4.2.1 A contratação pretendida será realizada após processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico através de sistema de registro de preços, observados os dispositivos legais, notadamente os princípios regidos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei 1.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O servidor designado pela Administração, fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato, tais como quantidade, tipo de bem a ser transportado, endereço de origem para a coleta e destino para a entrega.

5.2 Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, juntamente com o servidor designado para esse fim.

5.3 A pesagem/metragem dos bens patrimoniais, equipamentos, ou materiais de consumo, bem como os mobiliários em geral, bagagens e veículos, deverá ser efetuada no seu embarque, na presença do servidor designado.

5.4 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, mediante orçamento prévio e autorização do gestor do contrato, ocasião em que deverá ser informada a capacidade total em Kg e M³ do caminhão a ser utilizado no transporte.

5.5 Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte, montagem, deverão ser executados por profissionais qualificados da empresa transportadora, inclusive quanto aos serviços de embalagem.

5.6 Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença de servidor designado pelo Setor interessado.

5.7 A embalagem de móveis, equipamentos, objetos frágeis, deverá ser realizada com papel (ondulado, seda, Kraft), plástico bolha, acolchoados, de acordo com a natureza do bem, e acondicionado em caixa de papelão ou embalagem apropriada.

5.8 O transporte deverá ser realizado em caminhões tipo baú, forrados em seus interiores com chapas de compensado, ou material similar, para melhor acomodação dos bens.

5.9 A retirada e transporte dos bens, porta a porta, da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, se for o caso, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e respectiva montagem no seu destino, bem como todas as operações pertinentes.

5.10 Eventualmente poderão ocorrer à solicitação de transporte especial, ocasião em que a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, aparelhos de ar condicionado e outros, de propriedade do ICMBio).

5.11 O itinerário para os serviços de transportes de bens móveis permanentes e materiais de consumo, bem como os serviços de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores será em todo território nacional.

5.12 A CONTRATADA deverá recolher os materiais no endereço informado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5.13 Os prazos máximos de entrega dos materiais no destinatário, contados a partir da data da coleta dos materiais na origem, são:

Faixa de Distância da Origem até o Destino dos Bens (km)	Prazo Máximo de Entrega	Prazo de Coleta
Até a 500 km	5 dias úteis	2 dias úteis
De 501 a 1.700 km	10 dias úteis	
De 1.701 a 3.000 km	15 dias úteis	
Acima de 3.000 km	20 dias úteis	

5.14 Os prazos máximos de entrega para os mobiliários, bagagens e veículos no destinatário, contados a partir da data da coleta dos materiais na origem, são:

Faixa de Distância da Origem até o Destino dos Bens (km)	Prazo Máximo de Entrega	Prazo de Coleta
Até 1.000Km	5 dias úteis	2 dias úteis
De 1.001 a 2.000 km	10 dias úteis	
De 2.001 a 3.000 km	15 dias úteis	
Acima de 3.000 km	20 dias úteis	

5.15 O ICMBio, por intermédio de servidor designado, fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: tipos de materiais a serem transportados, endereço de origem e destino e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.16 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o vencimento do prazo para a entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte.

5.17 Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e recebidos por servidor designado ou pelo responsável do Setor destinatário;

5.18 A aceitação dos serviços no destino será feita pelo servidor designado ou pelo responsável do Setor interessado, mediante atesto no Conhecimento de Embarque no destino e a nota fiscal/fatura correspondente será atestada mediante a apresentação desse documento;

5.19 Os trechos a serem percorridos somente serão computados após a coleta, pesagem ou medição dos bens a serem transportados, independentemente do local a ser informado pelo ICMBio.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do ICMBio e de terceiros.

6.2 Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do ICMBio.

6.3 Informar ao CONTRATANTE, o funcionário responsável pelos serviços de coleta e entrega dos bens a serem transportados.

6.4 Fornecer ao CONTRATANTE planilha de cálculos (kg/km e m³/km) da despesa referente ao material a ser transportado, para análise, conferência e aprovação.

6.5 Prestar os serviços de remessa de bens, mobiliários, equipamentos, materiais de consumo, nos horários que o CONTRATANTE fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes, independentemente da metragem cúbica e/ou peso, aferidos.

6.6 Atender aos chamados, coletando mobiliários, equipamentos, cargas, materiais de expediente, no prazo máximo de dois dias úteis, tendo como início do prazo o recebimento da Ordem de Serviço.

6.7 Entregar as encomendas nos prazos estipulados no item 5.13 nos locais a serem indicados pelo CONTRATANTE.

6.8 Ser responsável pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre, ou fluvial, quando necessário.

6.9 Embalar os equipamentos e demais objetos frágeis em papel, papelão ondulado, plástico bolha, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira etc., garantindo a integridade e conservação do material transportado.

6.10 Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os bens transportados, com base nos valores estipulados pelo CONTRATANTE.

6.11 Indenizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados.

6.11.1. Em se tratando de bens de propriedade do ICMBio, o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao ICMBio por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Gestor do contrato (Guia de Recolhimento à União) ou por meio da substituição do bem danificado por outro com as mesmas características ou superior;

6.11.2. Em se tratando de bens de propriedade de servidores do ICMBio, o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao servidor;

6.12 Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao ICMBio os seus pagamentos.

6.13 Executar os serviços de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do ICMBio.

6.14 Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

6.15 Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga – RCTR-C, ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RFC-DC, certificado da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e outros se for o caso.

6.16 Efetivar a medição/pesagem dos materiais na presença do Gestor do contrato ou servidor indicado.

6.17 Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

6.18 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

6.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, equipamentos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

6.20 Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a

substituição dos mesmos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue.

6.21 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

6.22 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizados.

6.23 Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçada, papel ondulado, papel de seda, papel Kraft, plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, cobertores, espumas e outros), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

6.24 Acatar todas as orientações do ICMBio, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.25 Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e previdenciárias, em relação ao pessoal que a CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços.

6.26 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

6.27 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.28 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.29 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.30 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do ICMBio, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.31 Relatar ao ICMBio, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

6.32 Fornecer, sempre que solicitados pelo ICMBio, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços.

6.33 Não poderão ser cobrados pagamentos por serviços não solicitados formalmente pelo ICMBio.

6.34 Apresentar ao ICMBio, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência.

6.35 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.36 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao ICMBio, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

6.37 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

6.38 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBio durante a prestação dos serviços mencionados.

6.39 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.40 Utilizar para efeito de cálculo de quilometragem, como fonte, a informação do Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino.

6.41 A CONTRATADA deverá atender as solicitações do ICMBio para o transporte dos bens independentemente da metragem cúbica e/ou peso, aferidos.

6.42 As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir Ordem de Serviço (Requisição de Transporte), com todas as informações necessárias, por intermédio de representante do ICMBio especialmente designado.

7.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.4 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso à averiguação dos materiais, mobiliários em geral, bagagens e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

7.7 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas Unidades do ICMBio para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

8. DOS PREÇOS

8.1 Apresentar preços fixos e irredutíveis, expresso em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula que deverão constar:

8.1.1. Valor da taxa, por peso, por km rodado, para os percursos mencionados nos itens 3.2 e 3.3, quando se tratar de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores do ICMBio – Valor taxa x Kg x Km rodado.

8.1.2. Valor da taxa, por metro cúbico, por km rodado, para os percursos mencionados nos itens 3.2 e 3.3, quando se tratar de transporte de bens móveis permanentes e materiais de consumo - Valor taxa x M³ x km rodado.

8.2. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todas as despesas com materiais, embalagens, mão-de-obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, máquinas em geral, transporte, taxas, tributos, incidências fiscais, lucro, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidirem sobre o transporte, inclusive o seguro, cujo percentual deverá constar separadamente.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá(ão) ser entregue(s) ao(s) gestor(es) do Contrato, em Brasília, que atestará(ão) a execução dos serviços.

10.2 O documento de cobrança de que trata o item anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao ICMBio, em Brasília-DF, juntamente com o conhecimento de embarque, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

10.3 No caso de erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O ICMBio designará formalmente o(s) Fiscal(is)/Gestor(es) titular(es) e substituto(s), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O destino ocorrerá em qualquer Unidade da Federação, que será especificado na Requisição de Transporte encaminhada pelo Gestor do contrato à CONTRATADA.

12.2 O seguro dos bens a serem transportados será de responsabilidade da CONTRATADA e o seu valor terá como base os valores declarados pelo CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93 atualizada.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENADAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANO E ADMINISTRAÇÃO
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO II

Preço Estimado para transporte de bens Móveis Permanentes e Materiais de consumo:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Estimativa para 12 meses km/kg por faixa de distância		Valor Total Kg/Km
		Bens Móveis Permanentes	Materiais de Consumo	
Até a 500 km	km/kg	1.666 Kg	10.000 Kg	32.081,50
De 501 a 1700 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg	1.074.876,00
De 1701 a 3000 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg	1.724.400,00
Acima de 3001 km	km/kg	10.000 Kg	40.000 Kg	435.145,00
Total				3.266.502,50

Preço Estimado para transporte de Mobiliário em Geral de Servidores:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Mobiliário em Geral/ Veículos	Valor Total Kg/Km
Até a 500 km	M³/ km	600	186.000,00
De 501 a 1700 km	M³/ km	1630	997.560,00
De 1701 a 3000 km	M³/ km	1630	1.320.740,10
Acima de 3001 km	M³/ km	995	806.218,65
Total			3.310.518,75



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENADAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANO E ADMINISTRAÇÃO
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

ANEXO III

PREGÃO Nº /2012
PROCESSO Nº 02070.000237/2012-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº /2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para contratação dos serviços considerando a necessidade de atender as demandas das unidades do ICMBio, com cópias de chaves para armários, gaveteiros, mesas, cofres e portas, modelagens, consertos de fechaduras e outros serviços inerentes, em Brasília/DF, conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 Contratação de serviços de transporte de carga comum, por via terrestre (em caminhão baú) e/ou fluvial, na modalidade porta a porta, incluindo os trabalhos de carga e descarga, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), nas quantidades abaixo:

Transporte de bens Móveis Permanentes e Materiais de consumo:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Estimativa para 12 meses km/kg por faixa de distância		Preço
		Bens Móveis Permanentes	Materiais de Consumo	
Até a 500 km	km/kg	1.666 Kg	10.000 Kg	
De 501 a 1700 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg	
De 1701 a 3000 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg	
Acima de 3001 km	km/kg	10.000 Kg	40.000 Kg	
Total		111.666 Kg	333.200 Kg	

Transporte de Mobiliário em Geral de Servidores:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Mobiliário em Geral/ Veículos	Valor Total Kg/Km
Até a 500 km	M³/ km	600	
De 501 a 1700 km	M³/ km	1630	
De 1701 a 3000 km	M³/ km	1630	
Acima de 3001 km	M³/ km	995	
Total			

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio, não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº /2012.

CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1 Os serviços serão executados para as unidades do ICMBio, localizadas na EQSW 103/104, blocos “A/D” – Complexo Administrativo Sudoeste – Brasília-DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira, conforme consta no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços consistem em confecção de cópias, modelagens de chaves, consertos, troca de segredo, fornecimento e aberturas de fechaduras, substituição de comandos (parte interna), substituição do sistema de tranca e outros quando solicitados pelo Setor de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato;

6.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

6.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

6.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

6.8 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

6.9 A Licitante indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais;

7.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Advocacia-Geral da União, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.3 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

7.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

8.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

10.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº /2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

11.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ICMBio	Representante da empresa



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO IV

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, Portador da C.I nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.000087/2012-69**, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte de carga comum, por via terrestre e/ ou fluvial conforme especificações do Edital, seus anexos e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2012**, Processo nº **02070.000087/2012-69**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades indicadas nesta Cláusula são estimativas e serão demandadas de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades estimadas por faixa de distância, constituem-se em mera expectativa em favor da **CONTRATADA**, não geram nenhum compromisso do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, quanto ao transporte total desses quantitativos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quadro estimativo para 12 (doze) meses para o transporte de bens móveis permanentes e materiais de consumo:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Estimativa para 12 meses km/kg por faixa de distância	
		Bens Móveis Permanentes	Materiais de Consumo
Até a 500 km	km/kg	1.666 Kg	10.000 Kg
De 501 a 1700 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg
De 1701 a 3000 km	km/kg	50.000 Kg	141.600 Kg
Acima de 3001 km	km/kg	10.000 Kg	40.000 Kg
Total		111.666 Kg	333.200 Kg

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quadro estimativo para 12 (doze) meses para o transporte de mobiliários em geral de servidores, levando-se em consideração que para cada servidor será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens:

Faixa de Distância (km)	Unidade de Cotação	Mobiliário em Geral/ Veículos
Até a 500 km	m ³ /km	600 m ³
De 501 a 1700 km	m ³ /km	1.630 m ³
De 1701 a 3000 km	m ³ /km	1.630 m ³
Acima de 3001 km	m ³ /km	995 m ³
Total		4.855 m ³

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O servidor designado pelo **CONTRATANTE**, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado, tais como quantidade, tipo de bem a ser transportado, endereço de origem para a coleta e destino para a entrega.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela **CONTRATADA**, juntamente com o servidor designado para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A pesagem/metragem dos bens patrimoniais, equipamentos, ou materiais de consumo, bem como os mobiliários em geral, bagagens e veículos, deverá ser efetuada no seu embarque, na presença do servidor designado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, mediante orçamento prévio e autorização do gestor do contrato, ocasião em que deverá ser informada a capacidade total em Kg e M³ do caminhão a ser utilizado no transporte.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte, montagem, deverão ser executados por profissionais qualificados da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos serviços de embalagem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença de servidor designado pelo Setor interessado do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A embalagem de móveis, equipamentos, objetos frágeis, deverá ser realizada com papel (ondulado, seda, Kraft), plástico bolha, acolchoados, de acordo com a natureza do bem, e acondicionado em caixa de papelão ou embalagem apropriada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O transporte deverá ser realizado em caminhões tipo baú, forrados em seus interiores com chapas de compensado, ou material similar, para melhor acomodação dos bens.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retirada e transporte dos bens, porta a porta, da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, se for o caso, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e respectiva montagem no seu destino, bem como todas as operações pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Eventualmente poderão ocorrer à solicitação de transporte especial, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, aparelhos de ar condicionado e outros, de propriedade do **CONTRATANTE**).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O itinerário para os serviços de transportes de bens móveis permanentes e materiais de consumo, bem como os serviços de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores será em todo território nacional.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá recolher os materiais no endereço informado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os prazos máximos de entrega dos materiais no destinatário, contados a partir da data da coleta dos materiais na origem, são:

Faixa de Distância da Origem até o Destino dos Bens (km)	Prazo Máximo de Entrega	Prazo de Coleta
Até a 500 km	5 dias úteis	2 dias úteis
De 501 a 1.700 km	10 dias úteis	
De 1.701 a 3.000 km	15 dias úteis	
Acima de 3.000 km	20 dias úteis	

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os prazos máximos de entrega para os mobiliários, bagagens e veículos no destinatário, contados a partir da data da coleta dos materiais na origem, são:

Faixa de Distância da Origem até o Destino dos Bens (km)	Prazo Máximo de Entrega	Prazo de Coleta
Até 1.000Km	5 dias úteis	2 dias úteis

De 1.001 a 2.000 km	10 dias úteis	
De 2.001 a 3.000 km	15 dias úteis	
Acima de 3.000 km	20 dias úteis	

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipos de materiais a serem transportados, endereço de origem e destino e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o vencimento do prazo para a entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e recebidos por servidor designado ou pelo responsável do Setor destinatário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A aceitação dos serviços no destino será feita pelo servidor designado ou pelo responsável do Setor interessado, mediante atesto no Conhecimento de Embarque no destino e a Nota Fiscal/Fatura correspondente será atestada mediante a apresentação desse documento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os trechos a serem percorridos somente serão computados após a coleta, pesagem ou medição dos bens a serem transportados, independentemente do local a ser informado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros;
- Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Informar ao **CONTRATANTE**, o funcionário responsável pelos serviços de coleta e entrega dos bens a serem transportados;
- Fornecer ao **CONTRATANTE** planilha de cálculos (kg/km e m³/km) da despesa referente ao material a ser transportado, para análise, conferência e aprovação;
- Prestar os serviços de remessa de bens, mobiliários, equipamentos, materiais de consumo, nos horários que o **CONTRATANTE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes, independentemente da metragem cúbica e/ou peso, aferidos;
- Atender aos chamados, coletando mobiliários, equipamentos, cargas, materiais de expediente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tendo como início do prazo o recebimento da Ordem de Serviço;
- Entregar as encomendas nos prazos estipulados na Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Quarta, nos locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**;
- Ser responsável pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo

CONTRATANTE, perfazendo traslado terrestre, ou fluvial, quando necessário;

- Embalar os equipamentos e demais objetos frágeis em papel, papelão ondulado, plástico bolha, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira etc., garantindo a integridade e conservação do material transportado;
- Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os bens transportados, com base nos valores estipulados pelo **CONTRATANTE**;
- Indenizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados;
- Em se tratando de bens de propriedade do **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao mesmo por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Gestor do contrato (Guia de Recolhimento à União) ou por meio da substituição do bem danificado por outro com as mesmas características ou superior;
- Em se tratando de bens de propriedade de servidores do **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao servidor;
- Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao **CONTRATANTE** os seus pagamentos;
- Executar os serviços de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do **CONTRATANTE**;
- Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
- Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga – RCTR-C, ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RFC-DC, certificado da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e outros se for o caso;
- Efetivar a medição/pesagem dos materiais na presença do Gestor do contrato ou servidor indicado;
- Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, equipamentos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

- Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizadas;
- Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçada, papel ondulado, papel de seda, papel Kraft, plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, cobertores, espumas e outros), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, pelas obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e previdenciárias, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- Não poderão ser cobrados pagamentos por serviços não solicitados formalmente pelo **CONTRATANTE**;
- Apresentar ao **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais/Faturas, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o

cumprimento da exigência;

- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços mencionados;
- Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- Utilizar para efeito de cálculo de quilometragem, como fonte, a informação do Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino;
- A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações do **CONTRATANTE** para o transporte dos bens independentemente da metragem cúbica e/ou peso, aferidos; e
- As demais obrigações a serem firmada entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encontrar-se-ão claramente estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Emitir Ordem de Serviço (Requisição de Transporte), com todas as informações necessárias, por intermédio de representante especialmente designado;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, livre acesso à averiguação dos materiais, mobiliários em geral, bagagens e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados; e
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas Unidades do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O Valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xx.xxxx,xx (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada renovação contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor demandado, com validade de no mínimo 3 (três) meses a pós o término da vigência contratual, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as opções por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- fiança bancária;
- seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

Apresentar preços fixos e irreatáveis, expresso em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula que deverão constar:

- Valor da taxa, por peso, por km rodado, para os percursos mencionados nas Subcláusulas Segunda e Terceira da Cláusula Terceira, quando se tratar de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores do **CONTRATANTE** – Valor taxa x Kg x Km rodado.
- Valor da taxa, por metro cúbico, por km rodado, para os percursos mencionados nas Subcláusulas Segunda e Terceira da Cláusula Terceira, quando se tratar de transporte de bens móveis permanentes e materiais de consumo - Valor taxa x M³ x km rodado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todas as despesas com materiais, embalagens, mão-de-obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, máquinas em geral, transporte, taxas, tributos, incidências fiscais, lucro, encargos sociais, trabalhistas e

quaisquer outras despesas que incidirem sobre o transporte, inclusive o seguro, cujo percentual deverá constar separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN n.º 02/2008 e IN n.º 03/2010 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), e deverá ser apresentada juntamente com o conhecimento de embarque, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica, que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento do **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a **CONTRATADA** regularizar sua situação junto aos Registros Públicos, SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta Subcláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das Subcláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no Caput desta Cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrados judicialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a

CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA